Conselho Municipal de Assistência Social - Schroeder - SC Regulamentado pela Lei Municipal 1578/2007

RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CMAS

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão Municipal do SUAS entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Schroeder.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº. 971 de 30/12/1975, alterada pelas Leis nº. 1.050 de 10/04/1997, e nº. 1.578 de maio de 2007 em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS;

Considerando a ata nº 006 de reunião extraordinária, realizada na data de 20 de maio de 2024.

Resolve:

- **Art. 1º** Aprovar o Plano de Aplicação e Formulário para habilitação que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, conforme Resolução Nº 18 e 19 de 24 de abril de 2024 do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS, para pactuação de critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor total de R\$ 42.685,71; da Proteção Social Especial de Média Complexidade no valor total de R\$ 9.998,77; Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor total de R\$ 31.965,38; Benefícios Eventuais no valor total de R\$ 76.716,90; e Incentivo à Gestão Municipal do SUAS no valor total de R\$ 3.934,20; a serem transferidos para o FMAS referente ao ano de 2024 e a serem executados conforme percentual estabelecido no referido Plano.
- Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Aplicação, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 20 de maio de 2024.

Rosangela Cristina Miranda Motta Presidente do CMAS